Folha nº 04 dr
nº 916 de 1993

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINSITRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº

Lido hoje 27/12/93.

VISA O PRESENTE PROJETO DE LEI ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 10.828, DE 4 DE JANEIRO DE 1990, BEM COMO DO § 1º DO ARTIGO 3º DA MESMA LEI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRATA-SE DE INCLUIR OS VEREADORES NAS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA LEI QUE ADAPTOU O REGIME DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ÀS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS EM VIGOR.

A MATÉRIA VEM REGULAMENTAR O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 105 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE DISPÕE QUE "OS VEREADORES PODERÃO SE VINCULAR À PREVIDÊNCIA MUNICIPAL OBSERVADAS AS NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E O DISPOSTO NO ARTIGO 202 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA."

ENCONTRA, PORTANTO, AMPARO NO REFERIDO ARTIGO E NO ARTIGO 13, INCISO I, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENTENDE QUE A MATÉRIA VEM REGULAMENTAR O DISPOSTO NO ARTIGO 105, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SENDO, PORTANTO, FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUANTO AO ASPECTO FINANCEIRO NADA TEM A OPOR.

SALA DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO